



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | | |
|--|---------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) | | |
| EMENTA: Reconhece o curso superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade até 31 de dezembro de 2019. | | |
| RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire | | |
| SPU Nº: 6908883/2015 | PARECER: 0243/2017 | APROVADO EM: 24.05.2017 |

I – DO PEDIDO

Fabianno Cavalcante de Carvalho, Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), mediante Ofício nº 411, de 25.10.2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, em parceria com o Instituto Dom José de Educação e Cultura (IDJ).

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo, assim, a posição que, por lei, lhe é assegurada. Foi reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994, tendo em vista o Parecer de reconhecimento do Conselho Estadual de Educação (CEE), nº 318, de 8 de março de 1994.

II – RELATÓRIO

O curso foi criado pela Universidade para atender à carência de profissionais qualificados na área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, haja vista a instalação de diversas empresas na região.

Para proceder à avaliação das condições de oferta do Curso, fora designado o professor Jefferson Luiz Alves Marinho, mestre em Engenharia e Tecnologia Ambiental pela Universidade de Léon – Espanha, mediante Portaria do CEE nº 25/2017, do Presidente deste Conselho, publicada no DOE de 04.04.2017, que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de circunstanciado relatório à Câmara de Educação Superior e Profissional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0243/2017

Para análise do presente processo, a instituição apresentou o Projeto Pedagógico do Curso, referência de setembro de 2015, contendo: contextualização do curso, justificativa, objetivos, atuação do tecnólogo, princípios norteadores, concepções, corpos docente e discente, critérios e forma de acesso, organização curricular, plano de recursos materiais, pessoal técnico administrativo, linhas e projetos de pesquisa, produção intelectual, Plano de Autoavaliação do curso e descentralização da oferta de turmas.

A avaliação se deu *in loco* nas instalações do IDJ, localizado no município de Crato, com entrevistas ao coordenador do curso, docentes e discentes, visita às instalações físicas (biblioteca, salas, laboratórios, ambientes de convivência, restaurante etc) e análise de toda a documentação coletada e encaminhada.

A avaliação seguiu as diretrizes, formato e dimensões definidos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação, versão Agosto de 2015, elaborado de forma conjunta pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pela Diretoria e Avaliação da Educação Superior (DAES) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SINAES).

Após análise da documentação e verificação pelo avaliador, o curso atingiu os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de 0 a 5 pontos.

O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito de Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito de reconhecimento a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica com peso 40 e a dimensão do corpo docente e da infraestrutura, peso 30. De acordo com a avaliação do especialista, o curso avaliado apresenta a seguinte composição:

| CURSO | DIMENSÃO |
|---|---|
| Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho | Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica = 4,0 |
| | Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico – Administrativo = 3,0 |
| | Dimensão 3 – Infraestrutura = 3,0 |
| | Conceito Final – 3,3 |

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0243/2017

A estrutura organizacional do curso segue as características dos demais cursos da Universidade. O Núcleo Docente Estruturante do curso é composto por dois mestres, dois doutores e um especialista. O coordenador é bacharel em Administração, possui experiência e é especialista em Auditoria e Controladoria.

O Curso tem como objetivo capacitar profissionais que atuem na preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores mediante gerenciamento e administração de projetos que objetivam a preservação de acidentes e a melhoria das condições de trabalho, melhorando a produtividade e a qualidade de vida nas empresas.

O aluno desenvolverá habilidades para atuar em unidades produtivas, prevenindo a ocorrência de falhas na concepção e na operação dessas unidades e preservando a saúde dos trabalhadores. Além disso, o futuro profissional desenvolverá competências para trabalhar em equipes multidisciplinares em projetos na área de higiene e segurança do trabalho, organização de serviços de saúde ocupacional e prevenção e controle de riscos.

O Tecnólogo em Segurança no trabalho pode atuar nos seguintes postos de trabalho: Assistente de Segurança no Trabalho, Analista de Saúde Ocupacional, Gestor de Riscos, Gestor de Prevenção de Acidentes em Ambientes Industriais e Coordenador de Segurança do Trabalho. Poderá, ainda, trabalhar em: indústrias, empresas de comércio e serviços, empresas de construção civil, empresas de transportes, na área de auditoria, de assessoria, entre outras. Poderá, também, atuar na elaboração de laudos e perícias judiciais. Este profissional poderá ser requisitado em empresas de pequeno, médio e grande porte, empresas de recursos humanos, indústrias, transportadoras, construtoras, hospitais, e em todas as organizações públicas ou privadas que envolvam algum tipo de risco no exercício de suas atividades.

MATRIZ CURRICULAR

| 1º SEMESTRE | | |
|-------------|------------------------|----|
| Nº | DISCIPLINA | CH |
| 01 | Português Instrumental | 80 |
| 02 | Inglês Instrumental | 80 |
| 03 | Libras | 80 |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0243/2017

Cont./Matriz Curricular

| 1º SEMESTRE | | |
|--------------|-------------------|------------|
| N° | DISCIPLINA | CH |
| 04 | Biologia Aplicada | 80 |
| 05 | Química Aplicada | 80 |
| Total | | 400 |

| 2º SEMESTRE | | |
|--------------|--------------------------------------|------------|
| N° | DISCIPLINA | CH |
| 06 | Matemática Aplicada | 80 |
| 07 | Informática Aplicada | 80 |
| 08 | Estatística Aplicada | 80 |
| 09 | Desenho Técnico | 80 |
| 10 | Fundamentos de Segurança do Trabalho | 80 |
| Total | | 400 |

| 3º SEMESTRE | | |
|--------------|---|------------|
| N° | DISCIPLINA | CH |
| 11 | Higiene do Trabalho | 80 |
| 12 | Leitura e Interpretação de Projetos | 80 |
| 13 | Legislação Trabalhista e Previdenciária | 80 |
| 14 | Toxicologia Aplicada | 80 |
| 15 | Medicina do Trabalho | 80 |
| Total | | 400 |

| 4º SEMESTRE | | |
|-------------|---|----|
| N° | DISCIPLINA | CH |
| 16 | Ergonomia | 80 |
| 17 | Psicologia do Trabalho | 80 |
| 18 | Avaliação e Controle de Riscos Ambientais | 80 |

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0243/2017

Cont./Matriz Curricular

| 4º SEMESTRE | | |
|--------------|---|------------|
| 19 | Legislação e Normas Técnicas em Segurança do Trabalho | 80 |
| 20 | Gestão da Saúde e Meio Ambiente | 80 |
| Total | | 400 |

| 5º SEMESTRE | | |
|--------------|---|------------|
| 21 | Primeiros Socorros | 80 |
| 22 | Segurança no Trabalho Hospitalar | 80 |
| 23 | Métodos e Técnicas de Combate a Incêndios e Explosões | 80 |
| 24 | Metodologia do Trabalho Científico | 80 |
| 25 | Estágio Supervisionado I | 120 |
| Total | | 440 |

| 6º SEMESTRE | | |
|--------------|---|------------|
| 26 | Segurança no Trabalho Industrial | 80 |
| 27 | Segurança no Trabalho da Construção Civil | 80 |
| 28 | Segurança no Trabalho Agrícola | 80 |
| 29 | Perícias e Laudos Técnicos | 80 |
| 30 | Estágio Supervisionado II | 120 |
| Total | | 440 |

O Curso possui uma carga horária de 2.480 horas-aula, das quais, 240 são destinadas ao Estágio Supervisionado, distribuídas em seis semestres, com turmas de 35 alunos.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0243/2017

O curso está ancorado na Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, e na Portaria Ministerial nº 10, de 28 de julho de 2006, que aprovou o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Visto, relatado e considerando a avaliação satisfatória do avaliador especialista, que considerou as propostas pedagógicas coerentes com as diretrizes curriculares nacionais e uma sistemática acadêmica bem organizada, acompanhada pedagogicamente, que conta com o trabalho de um corpo docente bem qualificado, somos pelo reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA), em parceria com o Instituto Dom José de Educação e Cultura (IDJ), com validade até 31.12.2019.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2017.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PADRE JOSÉ LINHARES LIMA
Presidente do CEE